

## O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS INTERNADAS NO CENTRO DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFEM) DO ESTADO DO AMAPÁ

Adrienne Aline Barbosa Martins<sup>1</sup>

Eliane Trindade Guedes<sup>2</sup>

Géssica Morena Almeida do Rosário<sup>3</sup>

Laura Cristhina Barbosa Farias Montenegro<sup>4</sup>

Mariana Margutti Contreras<sup>5</sup>

### RESUMO

O estudo em questão trata sobre o direito à educação às adolescentes em conflito com a lei em situação de internação. Para tanto, foi necessário realizar pesquisa de campo, no Centro de Internação Feminina (CIFEM) do estado do Amapá, onde estão as adolescentes que cometeram infrações graves e foram colocadas em situação de privação de liberdade. O estudo buscou compreender as contribuições do processo educativo vivenciado no CIFEM. Durante a pesquisa percebeu-se que a efetivação do direito educacional está garantida a adolescentes que cometeram atos infracionais graves, uma vez que, ao adentrarem naquele Centro, logo são tomadas providências para que deem continuidade aos seus estudos, com base na série que estavam cursando antes de cometerem o ato. O estudo também demonstrou a necessidade de melhoria na estrutura das instalações, para dar maior conforto tanto para as alunas internas, quanto para os funcionários. Num plano geral, foi possível perceber como as três adolescentes internadas atualmente, gostam de participar das atividades educacionais desenvolvidas no Centro, e como os funcionários em sua maioria se sentem comprometidos com o sucesso das adolescentes. Durante o biênio de 2022 a 2023, pode-se dizer que a instituição obteve êxito em relação aos seus objetivos educacionais, mas que ainda é necessário pensar sobre a solução para algumas dificuldades encontradas naquele Centro.

**Palavras-Chave:** Direito. Educação. Adolescentes. Internação Feminina

### ABSTRACT

The study in question deals with the right to education of adolescents in conflict with the law in a situation of detention. To this end, it was necessary to carry out field research at the Women's Detention Center (CIFEM) in the state of Amapá, where teenagers who committed serious infractions and were placed in a situation of deprivation of liberty are located. During the research, it was noticed that the implementation of educational rights is guaranteed to adolescents who have committed serious infractions, since, upon entering that Center, measures are immediately taken so that they can continue their studies, based on the grade they were studying. before committing the act. The study also demonstrated the need to improve the structure of the facilities, to provide greater comfort for both internal students and staff. On a general level, it was possible to see how the three teenagers currently detention enjoy participating in the educational activities carried out at the Center, and how the majority of employees feel committed to the success of the teenagers. During this two-year period, it can be said that the institution has achieved success in relation to its educational objectives, but that it is still necessary to think about the solution to some difficulties encountered in that Center.

**Keywords:** Law. Education. Teenagers. Female detention

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: adriannealine@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: elianeguedes1992@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: gessicaalmeida1991@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda em Direito pelo Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP). E-mail: lauracb91@gmail.com

<sup>5</sup> Docente do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior – CEAP. Doutora em Direito. Email: mariana.contreras@ceap.br

## 1 INTRODUÇÃO

A temática apresentada, trata sobre o direito à educação de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação no Centro de Internação Feminina (CIFEM), no Estado do Amapá, entre os anos de 2022 a 2023. Se fundamenta na percepção de que o processo educacional é fundamental na recondução dessas adolescentes aos caminhos da legalidade.

Entende-se, que o processo educacional das adolescentes em conflito com a lei, que estão em situação de internação deve ser garantido, no intuito de auxiliá-las na compreensão de que seus atos infracionais não sejam reiterados. Isso só pode efetivar-se, caso as menores vivenciem um processo educativo intencional, aliado às suas necessidades pessoais e afetivas, como por exemplo, envolvendo seu relacionamento familiar.

Diante de todas essas questões, é importante compreender: Qual a contribuição da educação ofertada às adolescentes internadas no Centro de Internação Feminina no Estado do Amapá (CIFEM), entre os anos de 2022 a 2023?

Para proposição do estudo foi levantada a hipótese de que a educação ofertada às adolescentes em conflito com a lei em situação de internação no CIFEM, pode contribuir com a recondução social; ajudando na aquisição de credenciais acadêmicas, capazes de afastá-las da vulnerabilidade social, proporcionando novas perspectivas dentro do mercado de trabalho, permitindo o acesso a outros benefícios capazes de auxiliar no desenvolvimento pleno e qualidade de vida.

O objetivo geral deste trabalho é conhecer a contribuição da educação ofertada às adolescentes internadas no Centro de internação feminina no Estado do Amapá, entre os anos de 2022 a 2023. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: i) descrever sobre o direito a educação dos adolescentes, em particular daqueles em conflito com a lei, à luz do ordenamento jurídico brasileiro; ii) compreender questões atinentes ao “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Parecer nº 8, de 2015”; e iii) evidenciar os impactos da educação ofertada as adolescentes internadas no Centro de Internação Feminina (CIFEM) localizado no município de Macapá, entre os anos de 2022 a 2023.

Diante da proposição do estudo, é importante compreender como ocorrem as diretrizes do SINASE, e se bem implantadas, como elas ajudam as menores em sua recondução social. Outra questão é justamente esse paralelo entre as diretrizes do SINASE e a forma como ocorre o processo educacional dessas jovens em conflito com a lei dentro do Centro investigado. O mais importante é trazer esclarecimentos significativos para melhor compreensão sobre a necessidade de diretrizes específicas para essas adolescentes.

O tema “o direito à educação as adolescentes em conflito com a lei [...]” diz respeito à garantia de acesso à

educação para adolescentes que se encontram no Centro de Internação Feminina (CIFEM) Amapá, por terem cometido atos infracionais. Trata-se de temática relevante e de grande interesse da sociedade por discorrer sobre a necessidade de continuação ou retomada das atividades educacionais para adolescentes em situação de internação devido a atos infracionais.

A escolha do tema surgiu da inquietação sobre como ocorrem os procedimentos educacionais voltados para adolescentes dentro das instituições de internação. É importante destacar que a educação é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal Brasileira, e deve ser acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua condição. Isso inclui também adolescentes em conflito com a lei, que têm o direito de continuar estudando durante todo o período em que estiverem cumprindo medidas socioeducativas.

A formulação deste estudo também foi inspirada em experiências pessoais vivenciadas por uma integrante do grupo de estudos, durante uma pesquisa de campo realizada em 2015, no Centro Socioeducativo de Internação (CESEIN), momento em que a pesquisadora desejou desenvolver nova pesquisa voltada a melhor compreensão sobre a realidade educacional dentro desses Centros, uma vez que, naquele momento a pesquisa estava voltada para investigar questões específicas de uma disciplina do Curso de Direito.

Para construção do estudo, foi preciso investigar como ocorrem as ações pedagógicas voltadas a essas adolescentes, que agora se encontram privadas de sua liberdade. Compreendendo-se que é fundamental que as instituições de internação cumpram o papel de garantir o acesso à educação e isso inclui a oferta de aulas regulares, atividades educativas, atividades extracurriculares, acesso a livros e materiais didáticos adequados.

O estudo proposto se deu por meio de revisão de literatura com vasta pesquisa bibliográfica associado a pesquisa exploratória e ao método de abordagem qualitativa. O estudo está organizado em três seções, onde a primeira trata sobre “as leis e o direito a educação as adolescentes em conflito com a lei”; na segunda seção são tratadas questões atinentes ao “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Parecer nº 8, de 2015”; na última seção estão os resultados da pesquisa de campo realizada no Centro de Internação Feminina (CIFEM) localizado no município de Macapá, tratando sobre os impactos das ações educacionais do CIFEM, entre os anos de 2022/2023.

A proposição do estudo, visa trazer maiores esclarecimentos sobre o processo educacional vivenciado pelas adolescentes em situação de internação no CIFEM durante o biênio de 2022/2023. Busca também, inspirar novos pesquisadores para formulação de estudos que possam abordar novas vertentes dentro da mesma temática.

## 2 O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O direito à educação segundo Lenza (2011) é um direito fundamental de primeira geração e foi inicialmente estabelecido na Declaração Francesa de 1789, quando da transição de um Estado autoritário para um Estado de Direitos, sendo fruto do pensamento liberal burguês do século XVIII, onde o direito à educação é compreendido como direito individual subjetivo, com característica de direito de oposição e resistência perante o Estado.

De acordo com Antão (2013), a infância não era identificada no contexto social até o final do século XVII, e início do século XVIII. Na década de 30 no Brasil, surge a chamada doutrina menorista, por meio da promulgação do Código de Menores em 1927. A partir de então, os menores passam a ser passíveis de direitos e deveres, por meio de medidas assistencialistas e protecionistas, no caso de menores abandonados. Mas até então, não se percebia que os adolescentes infratores tinham direito à educação, tratava-se apenas de assistencialismo básico.

Note-se que o processo de escolarização de adolescentes que cometeram atos infracionais e que estão privados de liberdade é considerado por Cunha e Dazanni (2018, p. 34) como “um capítulo inusitado do panorama educacional brasileiro”. A ênfase é que a construção histórica recente do Brasil, inseriu em suas leis a necessidade de que os adolescentes infratores participem de atividades pedagógicas e formativas, visando fornecer aos mesmos ferramentas indispensáveis para sua recondução aos caminhos da legalidade.

O direito à educação vem sendo consagrado por muitos autores no ordenamento jurídico brasileiro. Cunha e Dazanni (2018) observam que desde os Códigos de Menores até a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), existe a reiteração de que tanto a escolarização quanto a profissionalização são direitos obrigatórios a serem ofertados a essa clientela.

A educação possui um papel fundamental na reintegração social desses jovens, pois ajuda a desenvolver habilidades e competências importantes para a vida, além de proporcionar oportunidades de trabalho e de melhoria de vida. Além disso, a educação pode ajudar a prevenir que o adolescente volte a prática dos atos infracionais, pois, terão mais chances de se tornarem cidadãos responsáveis e atuantes na sociedade (Piazzarollo; Fernandes; Rosa, 2018).

Cabe ressaltar que essa não é apenas uma questão de direito, mas também uma questão de justiça social. Garantir o direito à educação aos adolescentes infratores é uma forma de assegurar que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades e possam contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (Piazzarollo; Fernandes; Rosa, 2018).

Os autores assinalam que até o século XVII, a infância não era reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, o que vigorava era o Código de Menores de 1927, que já previa alguns direitos à criança e adolescentes. Porém, trazia o entendimento pelo qual o adolescente que cometia infrações estaria em situação irregular e não haveria diferenciação no tratamento dispensado a crianças pobres de famílias desestruturadas, abandonados e órfãos

em relação ao tratamento dispensado à adolescentes infratores, consideradas pessoas em situação irregular.

Em 1989, surge a doutrina da proteção integral na Convenção Internacional do Direito da Criança na Organização das Nações Unidas (ONU), a partir de então crescem as normativas jurídicas de proteção e reconhecimento de que crianças e adolescentes estão em situação de desenvolvimento biopsicossocial e necessitam de tratamento social e jurídico diferenciado. Sendo o direito à educação, como fundamental ao processo integral de desenvolvimento e no caso de adolescentes em conflito com a lei, a educação em seus variados viéses (educação formal, projetos e outros), pode ser a chave para trazer correção as lacunas deixadas na formação desses adolescentes (Piazzarollo; Fernandes; Rosa, 2018).

Diante dos dados estatísticos que revelam a atuação de adolescentes em atos infracionais, porém, que essa atuação vem reduzindo à medida que crescem políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, percebe-se que: esses adolescentes que se envolvem em atos infracionais análogos a crimes, na verdade necessitam de uma rede de proteção, e não de um sistema que somente os responsabilize (BRASIL, 2013).

E essa afirmativa não pretende validar as infrações, mas chamar a atenção para a necessidade de prevenção a tais atos, dentro de um contexto de políticas sociais capazes de alcançar as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Sobre o direito a educação de adolescentes em conflito com a lei, o artigo 8º, da Lei nº 12.594 de janeiro de 2012, prevê no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que o adolescente em situação de internação tem direito de ingressar a qualquer momento no sistema educacional, na série condizente com sua realidade e histórico (BRASIL, 2012).

## 3 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE), PARECER Nº 8 DE 2015 E A REALIDADE DO CENTRO DE INTERNAÇÃO FEMININA DO AMAPÁ

### 3.1 O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

O artigo 82 da Lei nº 12.594 de 2012 - SINASE, estabelece que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente presentes em todos os níveis federados, bem como, todos os órgãos que estão responsáveis por todo sistema de educação pública, deveriam a partir dessa Lei, em um prazo de um ano após a sua publicação assegurar que todos os jovens em situação de internação para cumprimento de medida socioeducativa em toda a rede pública de ensino, independentemente da fase do período letivo, deveriam contemplar todas as faixas etárias e níveis de instrução (Brasil, 2012).

Nesse sentido, o sistema educacional garantirá que o adolescente ao adentrar no Centro de ressocialização seja reconduzido ao sistema educacional e dessa feita, o desafio é bem maior, pois, além da família, a educação é um dos fatores que ajudará essa adolescente a retornar aos caminhos da legalidade e pensando nisso, formularam-se normativas e diretrizes no sentido de promover durante o

período de internação processos educativos condizentes com as necessidades desses jovens, que antes, em sua maioria não demonstravam interesse por seus estudos (Brasil, 2012).

O artigo 82, da Lei nº 12.594/2012 - SINASE, é bem claro quando pontua que as medidas a serem aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, estão evadas de um caráter sancionatório, mas na verdade sua finalidade é pedagógica, visando ensinar, reconduzir e oportunizar novas experiências (BRASIL, 2012).

Então, todo aquele ambiente deve estar preparado para a educação/aprendizagem, em cenário diverso daquele que o afastou da escola, tendo mais contato com a família, com os educadores, vivenciando uma mudança de mentalidade para que se mantenha afastado da criminalidade (Elerate; Cogo; Resende, 2020).

Estes autores apontam que o sistema educacional quando voltado para adolescentes em conflito com a lei, possui dupla funcionalidade, pois além daquelas já previstas nos sistemas de ensino e objetivos formulados, estão o caráter pedagógico que opera por meio da sanção estabelecida com base na proporcionalidade do ato infracional, a sanção está atrelada a infração, mas o caráter pedagógico é comum a todos os níveis de infrações.

Cunha e Dazzani (2018), realizaram uma pesquisa de campo no Estado da Bahia, nas dependências da unidade de cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de internação, devido a prática de ato infracional, e durante esse estudo os autores perceberam que o adolescente envolvido em atos infracionais, não possui muita afeição por atividades na escola, e como características desse desinteresse apresenta: notas baixas, faltas recorrentes, repetência e reprovação.

Cunha e Dazzani (2018) enfatizam que em determinado momento esse adolescente não consegue mais conciliar a vida escolar, com a vida indisciplinada, e acaba optando pelo afastamento da escola, adentrando de vez no universo infracional. E há casos onde o adolescente se vê obrigado a deixar a escola, devido estar marcado por policiais ou por gangues rivais, e de estar sofrendo ameaças de morte, de forma que a evasão escolar de jovens envolvido com ilegalidades pode apresentar vários motivos que envolvem apatia aos estudos e periculosidade.

Os relatos de adolescentes que participaram da pesquisa de Cunha e Dazanni (2018), levam a percepção de que há um desinteresse dos mesmos pela vida acadêmica, e que perdem a perspectiva de conseguirem progredir na vida através de uma carreira educacional e que a evasão escolar é também um pré-requisito para efetivação de atos infracionais ou mesmo para dar continuidade em tempo integral a uma vida de conflitos com a lei (Piazzarollo; Fernandes; Rosa, 2018).

Mais antes dessas compreensões, de acordo com Brito e Santos (2020, p. 46) é preciso considerar que:

O ato infracional se caracteriza por uma diversidade de fatores que competem complexamente para uma definição isolada, mas percebe-se que as diferenças sociais e as questões econômicas agregadas as famílias desorganizadas contribuem maciçamente para a promoção da delinquência e o cometimento do ato infracional. Mas não obstante dessa realidade, o ordenamento jurídico garante e protege os direitos

assegurados a esses jovens, sendo assim, o direito a educação é um instrumento, uma ferramenta que condiciona a medida socioeducativa. É claro que a medida socioeducativa são [sic] restritivas e aplicadas de acordo com a gravidade da infração, mas não podem perder seu caráter pedagógico [...].

Isso porque, o caráter das medidas socioeducativas, vão além das questões sancionatórias, na verdade é mais presente o caráter pedagógico, apresentando uma natureza híbrida, conforme se percebe no disposto nos planos de Atendimento Socioeducativo, que prevê muitas ações em sua maioria, voltadas para educação. O plano de atendimento socioeducativo do SINASE se coaduna com os princípios da Lei nº 8.069/1990 - ECA, pela percepção de que o SINASE se estabelece como um:

conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que norteia a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes que praticam atos infracionais. Com a finalidade de preencher as lacunas deixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no que pertine a apuração da prática de ato infracional, aplicação e execução das medidas socioeducativas, o SINASE por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, revela-se como uma resposta a uma demanda social: coibindo a prática de atos infracionais por adolescente e, de outro lado, propicia um atendimento ao adolescente em conflito com a lei juntamente com sua família, com emprego de programas e serviços capazes de apurar as causas da conduta infracional e proporcionar - de maneira concreta - seu tratamento e efetiva solução, sempre à luz dos princípios da proteção à criança e adolescente e principalmente no princípio da dignidade da pessoa humana (Vilela; Daher Júnior, 2015, p. 325).

Diante dessa realidade, se estabelece um desafio ao sistema educacional implantado dentro das unidades de internação, pois, se esses adolescentes chegaram a nesse nível de abandono educacional, deve-se considerar o desafio de reanimá-los a continuar seus estudos, modificando seus padrões mentais para que vislumbrem nos estudos uma possibilidade transformação social e até mesmo de ascensão financeira, dentre outras importantes questões.

As especificações do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente em conflito com a lei, em situação de internação estão reguladas no art. 54 do SINASE, onde devem constar minimamente, **I** - os resultados da avaliação interdisciplinar; **II** - os objetivos declarados pelo adolescente; **III** - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; **IV** - atividades de integração e apoio à família; **V** - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e **VI** - as medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2012).

Durante entrevista concedida aos autores desse trabalho, a coordenadora pedagógica da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá (FCRIA), ao tratar sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA) informou que todas as internas do CIFEM, tem um PIA, que traça objetivos específicos conforme a realidade de cada uma e que a cada 6 meses é preciso fazer avaliação do plano, sendo necessário durante todos os meses produzir um relatório

individual para apresentar ao sistema judiciário, pois, as audiências para reavaliação do caso de cada interna, deveriam ocorrer a cada 6 meses, contudo, atualmente estão ocorrendo a cada 3 meses.

### 3.2 A REALIDADE EDUCACIONAL E ESTRUTURAL PERCEBIDA NO CENTRO DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFEM)

O CIFEM, que é um dos núcleos da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá (FCRIA) é destinado a trabalhar com as medidas socioeducativas de internação feminina e conforme o artigo 21 do Decreto 1.291, de 05/01/2009 (AMAPÁ, 2009), que aprova o Estatuto dessa FCRIA, esse núcleo tem como atribuições:

I - atender as adolescentes sentenciadas pelo Sistema de Justiça com medidas sócio-educativas de internação, na faixa etária de 12 (doze) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos e excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos, conforme previsão legal;

[...].

III - executar Projeto Pedagógico, Plano de Contenção e Segurança e Plano de Trabalho compatíveis com os princípios do Programa Estadual de Governo, Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo e do Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente;

[...].

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, a execução do projeto pedagógico e o planejamento das atividades socioeducativas em consonância com o Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo - SINASE;

[...].

Percebe-se que muitas das atribuições desse núcleo, estão voltadas ao desenvolvimento de projetos pedagógicos, que vislumbram desenvolver nas adolescentes mudanças de caráter e novos hábitos, que ajudem no seu processo de ressocialização. O Centro de Internação Feminina (CIFEM), conta com a coordenação pedagógica da FCRIA e da Secretaria de Estado da Educação (SEED), que receberam a equipe de pesquisadores com muita disponibilidade, demonstrando interesse pela causa.

Durante a pesquisa de campo, a coordenadora pedagógica da FCRIA informou que essa instituição é composta por 5 unidades, que são: Centro de Internação Provisório (CIP); Centro de Internação Feminina (CIFEM); Centro de Internação Masculino (CESEIM); Centros de Semiliberdade e Abrigos, todos voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

A coordenadora também informou que atualmente não existe mais policiamento permanente dentro dos Centros, e que os mesmos ocorrem somente no momento do banho de sol, onde os adolescentes ficam do lado de fora da instituição. No caso do CIFEM, todas as adolescentes já chegam no Centro com sentença judicial. Durante a sondagem preliminar de aplicação de questionários aos profissionais dessa instituição, a coordenadora pedagógica da FCRIA, informou que atualmente existem três adolescentes internadas naquela instituição.

É válido esclarecer que o CIFEM conta com duas coordenadoras pedagógicas, uma da FCRIA e outra que atua diretamente no CIFEM. O Centro disponibiliza em sua escola (que funciona como anexo da escola Elcy Lacerda do CESEIM) as mesmas disciplinas que são ofertadas nas

escolas do sistema de ensino, as internas tem direito às férias normais e são matriculadas imediatamente ao entrarem no Centro, onde ofertam o ensino regular e o Ensino para Jovens e Adultos (EJA), para as internas que se encontrem com déficit escolar. Quando as internas chegam ao CIFEM, é feita uma sondagem em relação a vida familiar e escolar, como base de conhecimento para a criação do Plano Individual de Atendimento (PIA).

De acordo com a Lei nº 12.213/10, em seu artigo 82, o Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em todos os níveis federados com os órgãos responsáveis pelos sistemas de educação pública, deverão garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixa etária (Brasil, 2010).

A escola em atividade dentro do CIFEM, que está localizado na Rua: José Augusto Façanha, nº 272, Bairro: Novo Buritizal - Macapá/Amapá, conta com profissionais como: serventes, merendeira, psicólogos, pedagogos, assistente social, arte educadora, gerente de núcleo. A escola passa por muitos desafios, desde a não aceitação dos professores em ministrar aulas naquele Centro, a rotatividade constante de professores que já chegam debilitados em sua saúde física e psicológica e pedem licença.

A rotatividade dos professores ocasiona alguns problemas, pois, como as alunas não podem ficar sem realizar as atividades, outros profissionais acabam realizando outras tarefas para suprir a lacuna em caso de falta de professores. Essas dificuldades ocorrem desde a implantação dessa escola anexo, em 01.03.2016, pois desde o início houve uma luta para que meninos e meninas estudassem em ambiente educacional separado, já que ambos estudavam juntos na escola Elcy Lacerda no CESEIM.

O Centro promove frequentemente ações relacionadas a datas comemorativas bem como: ações sociais, palestras sobre temas importantes, como drogas, suicídio, estética, higiene corporal entre outras. Sempre promovem essas ações com base nas necessidades das internas, pois quando fazem a avaliação colocam no plano as temáticas que devem ser trabalhadas com essas alunas.

As alunas do Centro, foram matriculadas no ensino fundamental I e na Educação para Jovens e Adultos, uma aluna no 4º ano (nível de alfabetização de 1º ano), e duas alunas no EJA fundamental. É fato que há pouco tempo houve solicitação da direção da escola anexo do CIFEM, visando a retirada da escola anexo da instituição e seu retorno para o CESEIM, devido a não aceitação dos professores em ministrar aula nesse anexo.

Ao tratar sobre as dificuldades existentes no CIFEM e a solicitação para retirada da escola da instituição, a entrevistada falou sobre a necessidade de políticas públicas para melhorar a saúde das internas, enfatizando que também é preciso melhorar a estrutura física do local, já que a escola para as internas femininas é um local adaptado e a saída delas para a escola Elcy Lacerda implica em perigo tanto para as internas (pois cometeram atos infracionais e existem pessoas de fora que anseiam por vingança), quanto para as acompanhantes.

Outro problema é o deslocamento das internas para cuidar da saúde, pois é necessário escolta policial, e

nem sempre há disponibilidade dos agentes de segurança para essa função, ocasionando em sua maioria no reagendamento de consultas e tratamentos.

Segundo a Pedagoga da FCRIA, a garantia da educação é primordial dentro do CIFEM, até porque existe um acompanhamento sistemático do judiciário e de fiscalizações para verificar se está sendo garantido o acesso à educação para as internas. Duas internas cursam a 2ª etapa da EJA, e estudam juntas. As internas são separadas por classe, com base na série que estão cursando, não podem estudar juntas se estiverem em séries diferentes, todas participam de educação física e o processo avaliativo ocorre da mesma forma que nas escolas do sistema educacional. As aulas de ensino religioso ofertadas na instituição não direcionam a nenhum tipo de religião, como prevê as normativas.

O CIFEM conta com ajuda de alguns parceiros, entretanto, algumas vezes ocorrem falhas, em maioria na área da saúde, principalmente, na disponibilidade de remédios. A estrutura física está inadequada para atendimento educacional, contando com dois alojamentos dentro do padrão, porém, o ambiente é extremamente quente, mesmo com ventilador. Já o 3º alojamento encontra-se fora do padrão, vez que trata-se de um ambiente improvisado que era utilizado para outros fins, que se fez necessário para uso como dormitório em face dos conflitos entre as socioeducandas.

Percebeu-se que a estrutura predial é pequena, com poucos alojamentos. Assim, o número de socioeducandas internadas é reduzido em decorrência da limitação estrutural, levando dessa forma, a improvisação do espaço quando aumenta o quantitativo de internas.

É importante relatar a dificuldade para conseguir os cursos profissionalizantes para as internas, pois, no período em que a instituição conseguiu firmar parceria com

o Instituto Federal do Amapá (IFAP), a mesma não se concretizou em virtude da pandemia, nesse período não permitia-se adolescentes em internação, e posteriormente, não foi mais possível concretizar a parceria.

Outro problema para conseguir os cursos, é que as internas não possuem os requisitos mínimos para cursarem, devido à pouca escolaridade e atrasos cognitivos. É importante frisar, que as alunas do CIFEM, são bem receptivas com atividades práticas ou oficinas, pois são momentos fora do alojamento. A arte educadora oferta oficinas de artesanato e outras profissionais também ofertam oficinas.

Em relação à perspectiva familiar para quando chegar o momento de saída das internas do Centro, das três adolescentes internadas atualmente, duas possuem aceitação da família para voltar as suas casas, contudo, uma delas não conta com esse apoio familiar.

#### 4 O CENTRO DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFEM) E AS CONTRIBUIÇÕES EDUCACIONAIS, ENTRE OS ANOS DE 2022 E 2023, NO AMAPÁ

##### 4.1 AS PERCEPÇÕES DE PROFESSORES, COORDENADORES EDUCACIONAIS, PSICÓLOGA, ASSISTENTE SOCIAL E OUTROS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFEM).

Durante a pesquisa foram entrevistados vários profissionais que contribuíram com as percepções sobre a realidade educacional vivenciada no CIFEM, na oportunidade, eles trouxeram informações relevantes capazes de subsidiar o estudo, trazendo sugestões para a melhoria educacional dentro daquele Centro. A seguir no Quadro 1 tem-se um resumo das perguntas e respostas:

Quadro 01: perguntas e respostas

Perguntas e público alvo	Respostas
<b>a) Geral:</b> De acordo com o dispõem o artigo 01 do CIFEM, no que tange aos dirigentes e funcionários, quais são as medidas adotadas para as adolescentes internadas para adequar a educação, contenção e segurança delas?	Todas as medidas previstas no artigo citado, são devidamente seguidas como: garantia do direito à educação, ambiente seguro, escola com instalação adequada, regimento interno do CIFEM para garantia de normas e princípios de convivência e medidas disciplinares.
<b>b) Geral:</b> De acordo com o dispõem o artigo 01 do CIFEM. Como é proporcionado o ambiente personalizado das adolescentes internadas e o desenvolvimento de atividades de socialização ao que tange a escolarização e a profissionalização?	Por meio de avaliação individual no acolhimento das socioeducandas; elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Atendimento Individual (PIA). A socialização ocorrer entre as internas e os funcionários do Centro, existe articulação com instituições parceiras para promover a profissionalização quando possível, se a internas tiverem requisitos mínimos. Existe parceria com ENCEJA, e oficinas promovidas pela arte-educadora.
<b>c) Gerência:</b> De acordo com o artigo 03 e suas competências, no que compete a gerência, como é realizado o planejamento, supervisão das atividades educativas, sociais e de lazer desenvolvidas no núcleo?	O planejamento é feito juntamente com Equipe Técnica e plantonistas, assim como, atividades sociais e de lazer desenvolvidas no núcleo.
<b>d) Assistente social:</b> Quais as articulações com as instituições públicas e privadas, assistências e organizações comunitárias locais que foram exercidas durante esse biênio? Relacione as atividades proporcionadas as adolescentes internadas de cunho socioeducativo durante o biênio de 2022 e 2023?	As articulações ocorrem através de parcerias com a rede socio assistencial existentes nas três esferas de governo como CRAS, CREAS, CAPSi, CAPS Ad Super Fácil, Sedel, Hospitais, Ministério Público, etc. Também temos parceira com a igreja Assembleia de Deus e a Ong Anjos Parceiros da Vida. Esses parceiros colaboram na garantia e acesso a serviços de consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, de imagem, acompanhamentos psicológico/psiquiátricos, emissão de documentos, apresentação de palestras educativas, apoio espiritual e realização de cursos profissionalizantes.

<p><b>e) Geral:</b> Relacione as atividades proporcionadas as adolescentes internadas de cunho socioeducativo durante os anos de 2022 e 2023.</p>	<p>As atividades de cunho socioeducativo estão dispostas entre as diversas atividades presentes na rotina do núcleo, podendo-se citar: Círculo de diálogo, projeto música e reflexão, projeto CINE CIFEM, projeto "Meu Lugar no Mundo: Construção de projeto de Vida", projeto "Acorda, Menina", oficinas sócio pedagógicas, oficinas de arte-educação; incentivo à leitura, oficinas de beleza, ações de saúde, oficinas de espiritualidade, jogos recreativos, esportivos, oficinas de danças, artesanatos, exames educacionais e muitos outros.</p>
<p><b>f) Pedagogo:</b> Como é realizado a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, projetos e programas pedagógicos voltados para sistema de desenvolvimento institucional do núcleo?</p>	<p>A elaboração é feita de acordo com a demanda, conforme chegam as Socioeducandas. Algumas atividades e oficinas são fixas outras são elaboradas para cada caso, de acordo com a necessidade. O acompanhamento é feito por meio de relatórios assim como a avaliação, sempre em equipe multidisciplinar.</p>
<p><b>g) Geral:</b> Como os servidores avaliam o espaço físico e funcional do estabelecimento para a adequação da função pedagógica a que se destina?</p>	<p>Necessita de pequenas adequações para segurança das socioeducandas e servidoras, melhorou bastante depois da reforma, ganhamos um refeitório, sala separada para coordenação escolar, etc. falta um auditório e de uma quadra coberta para eventos e atividades físicas. Poderia ser melhor, de acordo com os padrões do SINASE. O espaço consegue contemplar as demandas pedagógicas das socioeducandas.</p>
<p><b>h) Psicóloga:</b> Quais as atividades elaboradas e oficinas proporcionadas de cunho recreativo, cognitivo e cultural realizado neste biênio de 2022/2023?</p>	<p>Destacando-se: festa junina do CIFEM em parceria com a escola Elcy Lacerda, oficinas de higiene e autocuidado, palestra sobre álcool e outras drogas, oficinas sobre projeto de vida, empoderamento feminino, dança, CINE CIFEM, oficinas de música e reflexão, oficinas de expressão emocional, entre outras.</p>
<p><b>i) Geral:</b> Quanto a compatibilidade do plano de trabalho, está de acordo com os princípios estabelecidos no ECA? com o predisposto no artigo 8 do CIFEM.</p>	<p>Todas nossas atividades e rotina estão e são adequadas as leis e diretrizes relacionadas a socioeducação de acordo com padrões do artigo 8º do CIFEM.</p>
<p><b>j) Assistentes sociais, pedagogas e psicólogas:</b> De acordo com o que está predisposto no artigo 2º em seus incisos VI, VII, e VIII do regimento interno do CIFEM. São fornecidas as internadas? E é realizado de que maneira?</p>	<p>Sobre a assistência religiosa é perguntado as internas se querem receber evangelização para então ser realizada a atividade. Os documentos, providenciamos agendar nos órgãos competentes a retiradas de todos os documentos. Sobre os pertences são acautelados quando recebidos ou devolvidos aos seus familiares.</p>
<p><b>k) Geral:</b> O SINASE traz em seu artigo 16 a estrutura física, onde em seu parágrafo primeiro diz que é vedado a educação de unidades socioeducacionais em espaço contíguos, anexos ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais. Diante disso, como você avalia a estrutura do CIFEM, atende todas as demandas necessárias para de fato o direito à educação ser garantida?</p>	<p>A escola Elcy Lacerda está no CIFEM de forma integrada de maneira a proporcionar ambiente seguro para as socioeducandas, o artigo 16 fala que uma unidade socioeducacional não pode estar anexa a uma penal, como é o caso do IAPEN. Logo, o CIFEM não fica nem próximo de nenhuma prisão ou unidade prisional; conforme compreensão do artigo 16 do SINASE, o CIFEM atende todas as demandas, uma vez que a sua estrutura física não se localiza contígua ou próxima de estabelecimentos penais, separando de forma evidente o tratamento dos adolescentes em conflito com a lei dos adultos privados de liberdade.</p>
<p><b>l) Geral:</b> Em sua opinião quais seriam as políticas públicas que poderiam ser perfeiçoadas/melhoradas para uma ressocialização mais eficaz?</p>	<p>Política de saúde mental eficiente ao atendimento das socioeducandas, fomentação de mais cursos profissionalizantes adequados a pouco escolaridade; políticas públicas voltadas para o apoio e o acompanhamento do egresso, bolsa de incentivo à escolarização. No âmbito da saúde a implementação efetiva no Estado do Amapá da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI). Incentivo a inserção profissional tanto dos socioeducandos quanto de seus familiares.</p>

Fonte: Elaboração própria

Constata-se grande coerência nas respostas dos entrevistados e como eles percebem as reais necessidades do Centro, bem como, as necessidades das socioeducandas e de seus familiares. Demonstrando conhecimento das normativas que regem as relações e as atividades daquela instituição, compreendem também as necessidades das ações educativas que devem ser ofertadas aquelas adolescentes.

As ações desenvolvidas no Centro, são planejadas conforme resposta da gerente, com base na realidade de cada adolescente que adentra a instituição, existem algumas ações que são permanentes, compondo o calendário anual. É possível perceber o cuidado com a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), utilizado para conduzir o processo educativo daquele Centro. Dessa forma, o SINASE, ao estabelecer o PIA se:

[...] constitui uma ferramenta de efetivação ao princípio basilar do ECA, qual seja: a proteção integral às crianças e adolescentes, posto que o ECA deixou de dispor a respeito das formas de apuração da prática do ato

infracional, aplicação e execução das medidas socioeducativas, o que, além de não ter o condão de envolver a sociedade, família e Estado, não se preocupou com a ressocialização do adolescente infrator, atribuindo ainda exclusivamente ao poder judiciário a competência para tratar destas questões, levando em muitos casos a não aplicação correta do previsto no ECA (Vilela; Daher Júnior, 2015, p. 325, 326).

Além das aulas regulares, o SINASE e o Regimento Interno do CIFEM, prevêem outras ações educativas e estruturais, como projetos, atendimento espiritual, profissionalizante, adequação do ambiente, onde várias ações estão contempladas dentro do plano individual. Dentro do Regimento Interno do CIFEM, em seu artigo 2º, se percebe que o Centro deve:

- VI. - Fornecer assistência religiosa àquelas que a desejarem, de acordo com suas crenças;
- 4.2.1- Providenciar a expedição dos documentos necessários ao exercício da cidadania àquelas que não os tiverem;
- 4.2.2- Viabilizar a cautela dos pertences das

adolescentes;

Também percebe-se muitas articulações do CIFEM com outros órgãos voltados ao desenvolvimento das adolescentes, atenção à saúde, palestras de acordo com as necessidades percebidas, atendimento psicológicos, oficinas de músicas e artesanatos, estética e outros que compõem a estrutura curricular das internas.

Em relação as necessidades de políticas públicas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades que visam a ressocialização, os funcionários percebem que é necessário a efetivação de políticas de saúde mental, bolsas de incentivo aos estudos, profissionalização condizente com o nível de escolaridade e inserção profissional tanto das

socioeducandas, quando de seus familiares.

4.2 CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO OFERTADA NO CENTRO DE INTERNAÇÃO FEMININA (CIFEM), NO ANO DE 2022/2023, E AS PERCEPÇÕES DAS ADOLESCENTES INTERNADAS

As adolescentes em situação de internação também foram entrevistadas durante a pesquisa de campo, sendo três adolescentes em idade de 13,16 e 17 anos e devido as questões legais, serão identificadas aqui por meio das iniciais de seus nomes, vide Quadro 2 a seguir.

**Quadro 02:** perguntas e respostas das adolescentes

Perguntas	Respostas		
	B. S. F 13 anos	T. B. B 17 anos	C. M. N 16 anos
Você frequentava a escola antes de ser internada no CIFEM, e como era sua vivência no ambiente escolar?	Não ia muito à escola, mas quando ia, achava muito legal	Estudava no Oiapoque e tinha boa vivência escolar	Estudava e tinha boa convivência.
Quais são as contribuições do CIFEM para sua formação educacional?	Conseguiu aprender a ler, escrever, ser educada e respeitosa, conheceu muitas coisas novas;	Aprendeu muito mais dentro do CIFEM, do que quando estava fora dele	Achou muito bom estudar no CIFEM, e que aprendeu muito nesse Centro
Quais ensinamentos aprenderam dentro do CIFEM, que consideram mais importantes e que levarão por toda vida fora dessa instituição?	Aprendeu a ser mais educada, justamente porque se sente respeitada dentro do CIFEM;	Aprendeu a enfeitar canetas nas aulas de artes e que poderá usar essa nova habilidade para ganhar dinheiro, quando estiver fora do Centro;	Aprendeu a fazer crochê, bordados e pinturas, e que poderá levar esses conhecimentos para fora do Centro.
Em relação aos projetos e atividades que são ofertados no CIFEM, quais são os preferidos?	Gostou de participar do projeto de beleza e da festa junina;	Gosta mais do treino funcional;	Prefere aprender a fazer fuxico, porque dá para fazer e ganhar dinheiro fora do Centro.
Ainda em relação aos projetos e atividades, quais deles gostariam que se repetissem e qual a contribuição desses projetos para sua formação?	O projeto de beleza e a festa junina devem se repetir.	Treino funcional sempre deve acontecer, pois ajuda a desenvolver o corpo.	A oficina de fuxico, porque dá para ganhar dinheiro.
Sobre suas aspirações futuras e suas perspectivas em relação aos seus sonhos e sua carreira? Ou se almejavam uma carreira específica em seus planos?	Pretende ser modelo ou bailarina e que não almeja outra carreira além dessas	Deseja ser médica e afirma que essa é sua carreira específica;	Quer ser professora no futuro, e essa é a única carreira que almeja de forma específica.
Consegue identificar a importância da educação para conseguirem alcançar seus planos futuros?	Não consegue identificar	A educação ajuda por incentivar a estudar bastante, o que provavelmente ajuda a alcançar os planos futuros;	Considera que ir à escola todos os dias vai ajudar em sua formação.

Fonte: Elaboração própria

Nas respostas das adolescentes, se percebe a relevante contribuição do CIFEM em termos pedagógicos para o processo de recondução social dessas adolescentes.

Na maioria dos casos, a relação com a escola já era boa, apontando-se que a maioria dos problemas que ocasionaram a prática da infração poderia estar associado

a convivência familiar e ainda questões de vulnerabilidade social.

As socioeducandas ainda possuem sonhos e aspirações financeiras, e isso é muito importante no processo de estímulo a realização de várias atividades propostas pelo Centro, em muitos casos, essas aspirações foram despertadas pela mudança de ambiente e pelo desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Trata-se da garantia do direito à educação, uma vez que conforme exposto nesta pesquisa a doutrina da proteção integral amparada pela Constituição Federal vigente, reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direito.

Embora as adolescentes ainda não consigam perceber os benefícios do processo educacional para a recondução ao caminho da legalidade, elas são capazes de apontar melhorias em sua percepção de mundo, ampliando suas perspectivas em relação ao seu futuro, vislumbrando sair do Centro e desenvolver os conhecimentos adquiridos durante o período de internação para conseguir seu próprio sustento.

O relato das adolescentes revela a importância dos projetos educacionais e profissionais que são desenvolvidos dentro do Centro para formação pessoal e para mudança de mentalidade das socioeducandas, e como o processo educacional pode ser libertador se bem aplicado. Faz refletir sobre a necessidade de maior comprometimento social com o processo educativo das adolescentes em conflito com a lei.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação para adolescentes em conflito com a lei está consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, assim como muitos outros direitos sociais, porém, as dificuldades percebidas estão justamente no processo de implementação desses direitos, na falta de estrutura física do ambiente onde ocorre a internação e as atividades pedagógicas, na dificuldade em conseguir educação profissionalizante, no atendimento à saúde e outros.

A realidade educacional percebida no CIFEM, demonstra que embora ocorram tantos entraves para oferecer uma educação transformadora, há um esforço conjunto para efetivação de uma transformação na realidade dessas adolescentes, que adentraram nessa instituição justamente devido a falhas no ambiente familiar, escolar e social.

Apesar da percepção de várias questões que precisam melhorar no CIFEM, o Centro por meio de sua atuação pedagógica é capaz de obter resultados significativos na vida das socioeducandas, quando elas relatam terem adquiridos novos conhecimentos que ajudarão na nova fase de suas vidas, ao retornarem à sociedade. As adolescentes relatam satisfação com os conhecimentos adquiridos no Centro, geralmente por meio de projetos e oficinas.

Vale ressaltar que o poder judiciário mantém constante supervisão em relação ao processo educativo das socioeducandas, conforme foi relatado pela coordenadora pedagógica da FCRIA, o que auxilia no desenvolvimento das ações educativas da instituição que necessita sempre

apresentar relatórios e prestar contas de tudo que ocorrer com as adolescentes naquele ambiente.

Este estudo veio confirmar a hipótese desta pesquisa, pois foi possível perceber as evidências quanto as contribuições do processo educativo que é ofertado as adolescentes internas do CIFEM, bem como perceber as mudanças de perspectivas para uma vida futura fora do Centro.

O estudo demonstrou que no Biênio 2022/2023 o CIFEM conseguiu desenvolver um trabalho educacional que revelou benefícios para as adolescentes atendidas durante esse período. E que o direito a educação tem sido garantido, apesar das dificuldades enfrentadas durante esse período. Porém, existe a necessidade de consolidação do direito ao processo educativo dentro das próprias instalações do CIFEM, com professores comprometidos com a causa, estrutura física adequada, atendimento à saúde e ensino realmente profissionalizante.

É importante a continuidade de estudos como esses, partindo das observações dos próprios entrevistados, que apontaram várias necessidades em relação a melhorias a serem realizadas tanto na estrutura do Centro, quando na garantia de melhores procedimentos educacionais, além de, políticas públicas mais consistentes no alcance da ressocialização das adolescentes em conflito com a lei.

## REFERÊNCIAS

AMAPÁ. **Decreto 1.291, de 05/01/2009**. Aprova o Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá - FCRIA, e dá outras providências.

ANTÃO. Renata Cristina do Nascimento. **O direito à educação do adolescente em situação de privação de liberdade**. 223 f. Mestrado em Direito. Faculdade da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2013.

BRASIL. **Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. Brasília, 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos operativos para o SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2013.

BRASIL. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União. Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas**. **Parecer**

CNE/CEB nº 8/2015. Brasília: Ministério da Educação, 7 out. 2015. [https://doi.org/10.14195/1647-7723\\_22\\_25](https://doi.org/10.14195/1647-7723_22_25)

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, [1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 24 jul. 2019. <https://doi.org/10.1590/0034-716719730005000016>

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRITO, Ocimar Aranha; SANTOS, Kátia Paulino de. Contribuições da Escola na Ressocialização de adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Internação. Universidade estadual do Ceará – UECE. **Inovação & Tecnologia Social**. Nº 5. 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/4847> Acesso em: 20 de abr. 2023.

CUNHA, Eliseu de Oliveira; DAZZANI, Maria Virgínia Machado. **A Escolarização de Adolescentes Infratores em Um Contexto de Privação de Liberdade**. Universidade Federal da Bahia. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia. BA, Brasil. **Rev. Adol. Confl.** n.17, p. 34-43, 2018.

ELERATE; Larissa Limongi de Freitas; COGO, Gricyella Alves Mendes; RESENDE, Gisele Silva Lira de. Caráter pedagógico das medidas socioeducativas privativas de liberdade. **Revista Interfaces do Conhecimento**. v. 01, n. 01, p. 47-59. 2019/2020, Barra do Garças, MT. Disponível em: <http://periodicos.unicathedral.edu.br/revistainterfaces/article/view/383>. Acesso em: 10 abr. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 15. Ed. Rer. Atual. E ampl. São Paulo. Saraiva, 2011.

PIAZZAROLLO, Dominique Costa Góes; FERNANDES, Lorena Rossi; ROSA, Edinete Maria. **Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: permanência e evasão escolar**. Pesquisas e Práticas Psicossociais 13 (3), São João Del Rei, julho-setembro de 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-89082018000300013&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-89082018000300013&script=sci_arttext) Acesso em: 10 de abr. 2023.

VILELA, Ribeiro Rezende; DAHER JÚNIOR, Paulo Afonso. ECA renovado: novos ares com a lei do SINASE. **Direito em Foco**, Edição nº: 07, Ano 2015.